



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 63**

**Brasília, 14 de setembro de 2016.**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N. 01/2016 - PROCESSO: 0004541-11.2016**

Senhores Licitantes,

Comunicamos a Vossa Senhoria que haverá a retenção por este TRF1, quando do pagamento do serviço contratado, do valor correspondente ao ISS na alíquota de 5%, conforme consta na Planilha Orçamentária Estimativa de Preços, contida no Edital da Tomada de Preços em epigrafe, levou em conta a alíquota de 5% para o Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme item 17.09 do item X do Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços - ISS da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e o art. 38, inciso II, do Decreto/DF 25.508/2005, como alertado pela douda Assessoria Jurídica desta Corte e observado o disposto na Lei Complementar 116/2003.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**